

PUBLICADO

Extrema, 04 / 02 / 25

LEI Nº 5.136

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera o art. 40 da Lei Municipal nº. 3.404/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº. 4.793/2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração do **art. 40 da Lei Municipal nº. 3.404/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº. 4.793/2023**, que disciplina sobre a gratificação mensal dos membros do Conselho da Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento.

Art. 2º - Ficam alterados os §1º, §2º e §3º, do **art. 40 da Lei Municipal nº. 3.404/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº. 4.793/2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - (...)

§ 1º - O valor da gratificação de que trata o *caput* será correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os membros do Conselho de Administração e Fiscal, que comprovarem os requisitos contidos nos incisos I a III.

§ 2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* será correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os membros do Comitê de Investimentos, que comprovarem os requisitos contidos nos incisos I a III.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§ 3º - O Gestor de Recursos responsável pela gestão de recursos do PREVEXTREMA, será um servidor efetivo que atenda os critérios exigidos no art. 8º-A e 8º-B, da Lei Federal nº. 9.717/98, bem como, em conformidade com os termos da Portaria SEPRT nº. 9.907/2020, de 14 de abril de 2020, e receberá gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal